ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB

CONTRATO N.º 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1953/2019/STRANS/PMT

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ETURB, COMO CONTRATANTE, E DO OUTRO A EMPRESA LIMPSERV EIRELI, COMO CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL S/A:
AGÊNCIA Nº 4249-8
C/CORRENTE Nº 27257-4

A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede na Avenida João XXIII, n.º 2715, Bairro São Cristóvão, em Teresina, Piauí, CEP 64.067-010, representada por seu Diretor Presidente **CAIO LUSTOSA BUCAR**, inscrito no CPF nº 338.358.703-78 e RG nº 782.747, domiciliado à Avenida Presidente Kennedy, nº 8001, Condomínio Aldebaran Ville, Casa K7, Bairro Tabajaras, Teresina-PI, e do outro lado a empresa **LIMPSERV EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 07.194.788/0001-63, situada na Rua Epitácio Pessoa nº 1079, Bairro Lourival Parente, em Teresina-PI, CEP: 64023-400, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 924.673.852-72 e no RG nº 5.002.491 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Azevedo, nº 1712, Bairro Jóquei, CEP: 64049-060, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de locação de mão de obra, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico SRP Nº 087/2019-STRANS/PMT, no processo administrativo nº 042-1953/2019/STRANS/PMT, e o que mais consta do citado processo administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, Decreto Municipal Nº 9.175/2009 e alterações posteriores, em especial o Decreto Nº 13.405/2013,

c/c Decreto Municipal 17.057/2017, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços continuados de locação de mão de obra, cujas especificações e quantitativos encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	E-GOV	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA	Nº DE EFETIVO
1	19538	Agente de Portaria Diurno	12 X36 horas	02
2	19539	Agente de Portaria Noturno	12 X36 horas	02
3	36237	Auxiliar Administrativo Nível Superior	44 h/s	01
4	40529	Auxiliar de Almoxarifado	12x36 horas	02
5	19552	Digitador	36 h/s	03
6	40535	Programador	44 h/s	03
7	40538	Técnico em Obras Civis	44 h/s	03
8	40540	Técnico Oper. Espec. Nível Superior	44 h/s	07
9	40541	Técnico Operacional Nível Médio	44 h/s	03
10	4052	Telefonista	36 h/s	02

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela fiscalização da Contratante.
2. A fatura correspondente aos serviços contratados deverá ser acompanhada do competente atestado de conformidade do mesmo, expedido por servidor designado pela ETURB
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à dispensa da Contratante. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta

corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

7. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, conforme prescreve o Art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

8. O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: 001.100 (Recursos Ordinários - Geral)
Elemento de Despesa: 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra)
Dotação Orçamentária: 04.122.0017.2.110 (Administração da ETURB)

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado mediante Ordem de Fornecimento/Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua PUBLICAÇÃO, incluídas neste as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano/ETURB reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 A contratada, além do fornecimento de mão de obra, obriga-se a:

a) Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente às Categorias Econômicas pertinentes aos serviços que serão prestados, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta licitação.

c) Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.

d) Fornecer à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação do pessoal incumbido de prestar os serviços em objeto do contrato, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho e respectivos dados pessoais.

e) Efetuar, conforme o disposto na legislação trabalhista, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

f) Apresentar ao contratante, quando solicitado, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

g) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências,

Pe - Paulo Jorge

permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

h) Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

i) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, devendo ser informado, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços de limpeza em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

n) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

o) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços

p) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

q) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se a mesma for insuficiente, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo

insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

r) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

s) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

t) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

v) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o, conforme o caso, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

w) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

x) Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

PP- Pedro Isaac

y) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

z) Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

1.2 Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades.

1.3 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

1.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

1.5 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços.

1.6 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

1.7 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

2.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

a) Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

b) Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

c) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

j) Comunicar à Contratada eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

k) Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

l) Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

m) Devolver à Contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidades para asa devidas correções.

n) Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO, REPACTUAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

1. A contratação do objeto deste procedimento licitatório tem custo apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.

2. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei 8.666/93.

3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/09.

4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto Federal nº 2.271/97.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
11. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
12. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dívida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).
1.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
§1ºA multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2ºSerá aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3ºSerá aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§ 4ºSUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
b.4) Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Teresina ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;

PP- Pedro Jose

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei n° 8.666/93.
d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
§ 6º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
§ 7º As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
§ 8º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 9º As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.
1.4. As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.
1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Teresina, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

1. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTOS URBANO – ETURB exigirá da contratada, como garantia do contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

i) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

ii) Fiança bancária;

iii) Seguro-garantia.

2. A garantia a que se refere o subitem 10.1 corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTOS URBANO - ETURB, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato;

4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTOS URBANO - ETURB, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da contratante.

7. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

8. A Garantia apresentada deve prever, expressamente, que ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontada da garantia contratual.
9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE APLICAÇÃO DAS GLOSAS

1. O valor mensal dos serviços sofrerá dedução caso não sejam atingidas as metas conforme abaixo:
1.2. Serviços indisponíveis: Glosa de 1/30 sobre o valor fixo dos serviços por dia de indisponibilidade;
1.3. Se o serviço for executado parcialmente, haverá perda da remuneração proporcional ao aferido no Relatório de Serviço;
1.4. Caso haja inexecução total ou parcial de serviço por 15 dias ou mais, consecutivos ou não, durante o mês aferido no Relatório de Serviço, haverá perda da remuneração mensal, desde que tenha sido ocasionado pela CONTRATADA;
1.5. A CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço apresentados, cujas métricas serão permanentemente avaliadas pela CONTRATANTE, podendo as glosas serem aplicadas sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. Os serviços serão prestados na sede da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ETURB, localizada na Avenida João XXIII, nº 2715-São Cristóvão, Teresina-PI, no horário de 08h:00min às 18h:00min.
2. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contratante, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
3. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuição específica e especialmente designada para tal fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.
4. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
a) As relações mútuas da contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio de representantes da Administração, designado pela Contratante;
b) Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu designado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo;
c) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
d) Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;
e) Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a Contratada deve atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
f) O não atendimento de quaisquer solicitações da Contratante, objeto de Ordem de Serviço ou cronogramas preventivos dentro do prazo estabelecido pelo Contrato e ou Fiscalização, poderá ensejar a Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços corretivos e preventivos que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização;
g) A Contratada deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da Contratante, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após

PP - Pedro Moore

notificação, sempre que exigido pela Administração e independente de qualquer justificativa por parte desta;

h) A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser realizada através de correspondência oficial, podendo ser por processo eletrônico;

5. As reuniões oficiais realizadas nos locais dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1. O modelo da planilha de custos e formação de preços, obrigatoriamente, deve seguir o formato estabelecido no Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações.

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019-STRANS						
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	JORNADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	02	Agente de Portaria Diurno	12 X36 horas	R$ 3.202,61	R$ 6.405,22	R$ 76.862,64
2	02	Agente de Portaria Noturno	12 X36 horas	R$ 3.723,70	R$ 7.447,40	R$ 89.368,80
3	01	Auxiliar Administrativo Nível Superior	44 h/s	R$ 7.144,59	R$ 7.144,59	R$ 85.735,08
4	02	Auxiliar de Almoxarifado	12x36 horas	R$ 2.788,62	R$ 5.577,24	R$ 66.926,88
7	03	Digitador	36 h/s	R$ 3.245,96	R$ 6.491,92	R$ 77.903,04
9	03	Programador	44 h/s	R$ 3.745,46	R$ 7.490,92	R$ 89.891,04
12	03	Técnico em Obras Civis	44 h/s	R$ 3.245,96	R$ 6.491,92	R$ 77.903,04
14	07	Técnico Oper. Espec. Nível Superior	44 h/s	R$ 9.126,91	R$ 63.888,37	R$ 766.660,44
15	03	Técnico Operacional Nível Médio	44 h/s	R$ 3.745,46	R$ 7.490,92	R$ 89.891,04
16	02	Telefonista	36 h/s	R$ 2.811,69	R$ 5.623,38	R$ 67.480,56

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR

1. A presente contratação corresponde a importância **mensal** de **R$ 124.051,88 (cento vinte quatro mil e cinquenta um reais e oitenta oito centavos)**; e **anual** no importe de **R$ 1.488.622,56 (um milhão e quatrocentos oitenta oito reais e seiscentos vinte dois reais e cinquenta seis centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Alterações do contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela CONTRATANTE:**

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - **por acordo entre as partes:**

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

2. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

3. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

6. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

7. Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos

futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos:**

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do

cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III - Pagamento do custo de desmobilização.
§ 3ºA rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

Pr - Pedro Paes

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços Nº 11/2019-STRANS, a Proposta apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico que lhe deu origem, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originais deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB

Teresina-PI, 17 de fevereiro 2020.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB
CAIO LUSTOSA BUCAR

7P - Pedro Isaac Pereira Sales
LIMPSERV EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elia Barbara de Sousa CPF 504036293 68 RG 1220344

Antonio Jose de Rego Neto CPF 060.748.313-25 RG 3.501.932

LIMPSERV
QUALIDADE EM SERVIÇOS
limpservltda@gmail.com
RUA EPITÁCIO PESSOA • 1079 • LOURIVAL PARENTE
CEP: 64023-400-TERESINA-PI • FONE: 86 3220-1717 / 3220-1752

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LIMPSERV EIRELI,** com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 1079 Bairro Lourival Parente CEP: 64022-110 em Teresina, Piauí inscrita no CNPJ nº 07.194.788/0001-63, representada pela Victor Ricardo Ribeiro Sampaio, brasileiro, solteiro, empresário, portador de CPF: 924.673.852-72 e RG: sob nº 5.002.491. SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo Chaves, nº 1877, Ed. Vinício de Moraes, Apto: 604, Bairro dos Noivos, CEP: 64045-310 em Teresina-PI

OUTORGADO: PEDRO ISAAC PEREIRA SALES, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 063.533.153-50, RG: 3.615.102 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina, Piauí.

PODERES: Para representar nossa empresa, junto as Prefeituras, aos Governos dos Estados, Ministério e outros órgãos da administração pública, para procedimentos fiscais bem como para representar em licitações, tendo para tanto totais poderes para dar lances, assinar contratos, dar quitação, tomar decisões, interpor recursos administrativos e desistir dos mesmos, praticar todo e qualquer outro procedimento não descrito nesta procuração no tocante a licitações e contratos em prol da mesma, acatarei como fiel e aprovado.

3º OFÍCIO

Teresina, Piauí, 06 de setembro de 2019

Victor Ricardo Ribeiro Sampaio

LIMPSERV LTDA
CNPJ: 07.194.788/0001-63
VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO
CPF: 924.673.852-72

3º OFÍCIO Timon-MA
Selo de Autenticidade
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000032239876

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8080
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO QUE ASSINA PELA EMPRESA LIMPSERV EIRELI CNPJ 07.194.788/0001-63. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Timon MA, 07/10/2019.
VALOR DA CUSTA E SELO DE FISCALIZAÇÃO
Total: 4,30 FERC: 0,10 Total: 4,40 (1)